

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS DA
SOCIEDADE CASA DA ESPERANÇA**



Aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e sete, às dezenove horas, em última chamada, na sede da **Sociedade Casa da Esperança**, inscritas no CNPJ sob nº. 79.366.233/0001-62, localizada à Rua da Glória nº 888, bairro Glória, CEP 89025-305, na cidade de Blumenau – Santa Catarina, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados desta sociedade, com a seguinte ordem do dia: 1- Modificações Estatutárias; 2-Assuntos Gerais. 1 - O Sr. Ivonilde Comper, Presidente em exercício, colocou aos associados que após estudos feitos, chegou-se a conclusão que haveria alterações estatutárias a serem efetuadas no Estatuto, as quais foram apresentadas pelo Presidente. Após discussão entre os associados, todas as alterações propostas foram aprovadas por unanimidade.

Desta forma, o estatuto da **SOCIEDADE CASA DA ESPERANÇA**, fica com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, DURAÇÃO E FINS**

Art. 1º - A **Sociedade Casa da Esperança**, inscrita no CNPJ nº 79.366.233/0001-62, constituída em de 03 de janeiro de 1989, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Blumenau, em 23 de fevereiro de 1989, sob nº de ordem 494, Livro nº A-9, Folhas 008, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, à Rua da Glória nº 888, Bairro Glória, CEP 89.025-305, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, destinada a prestar assistência a crianças e adolescentes em risco social.

Art. 2º - A **Sociedade Casa da Esperança** tem por finalidades:

- I. Dar assistência educacional, complementar ao ensino fundamental, a crianças e adolescentes em risco social, em regime de semi-internato, com fornecimento de alimentação, higiene e entretenimento cultural, visando prepará-las para melhor enfrentar o mercado de trabalho.
- II. Promover toda ordem de atividades, com intuito de angariar os meios para desenvolver a finalidade acima.
- III. Planejar e desenvolver programas prioritários de Serviço Social.
- IV. Manter serviços próprios de assistência a crianças e adolescentes em risco social, ou realizá-los através de convênios com Entidades Públicas ou Privadas;
- V. Divulgar temas de interesse da **Sociedade Casa da Esperança**;
- VI. Receber e/ou repassar recursos de acordo com regulamentação específica, respeitada a legislação vigente;
- VII. Ajuizar ações civis públicas em defesa das crianças e adolescentes da **Sociedade Casa da Esperança**.

Parágrafo 1 - Os recursos econômicos e financeiros obtidos de entidades Públicas ou Privadas poderão ser repassados para outras entidades afins, sempre que estas forem as prestadoras dos serviços conveniados, de acordo com os termos dos respectivos

convênios, podendo ainda valer-se dos meios, instrumentos e recursos financeiros, legalmente colocados a sua disposição para a consecução de seus objetivos.



Parágrafo 2 - A **Sociedade Casa da Esperança** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores; eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Sociedade Casa da Esperança** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, ideologia ou religião.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público, que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A **Sociedade Casa da Esperança** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, PENALIDADES

Art. 6º - A **Sociedade Casa da Esperança** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Sócios Fundadores, os que participaram da Assembléia de constituição da instituição;
- II. Sócios Efetivos, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da instituição mediante proposta de sócio fundador ou efetivo à Assembléia Geral, os quais poderão, ou não, contribuir financeiramente ou com trabalho voluntário para a instituição;
- III. Sócios Beneméritos, todas as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam ou tenham contribuído de modo relevante, através de contribuições ou serviços, oferecidos a **Sociedade Casa da Esperança**, mediante proposta apresentada e aprovada pela diretoria e que aceitem tal distinção.

Parágrafo Único: As distinções de que trata este artigo, não impõem quaisquer ônus aos homenageados e, embora não lhes confirmem direitos ou atribuições, significa que merecerão da **Sociedade Casa da Esperança** a maior consideração, em tudo que esteja ao alcance da mesma, obedecidos os preceitos morais, a legislação, o presente estatuto e as disposições internas.

Handwritten signature and scribbles at the bottom right of the page.



Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembléias da **Sociedade Casa da Esperança**;
- II. Propor admissão de novos sócios;
- III. Convocar assembléias gerais extraordinárias, nos termos deste estatuto;
- IV. Solicitar demissão, quanto em gozo de seus direitos;
- V. Tomar parte, propor, debater para obter resoluções nas Assembléias gerais, participando inclusive da votação;
- VI. Somente os sócios fundadores e os sócios efetivos poderão votar e ser votados para cargos de direção da instituição, quando em pleno gozo de seus direitos;
- VII. Frequentar todas as dependências da sede da **Sociedade Casa da Esperança**;
- VIII. Ficar a disposição para ser indicado a cargos diretivos ou comissões auxiliares;
- IX. Solicitar à diretoria reconsiderações de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- X. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos e programas da **Sociedade Casa da Esperança**;
- XI. Participar ativamente das respectivas assembléias e, nas mesmas, apresentar opiniões, sugestões e informações, por escrito, de interesse cultural;
- XII. Participar como voluntário nas atividades da **Sociedade Casa da Esperança**;
- XIII. Os sócios beneméritos têm por direito participar da Assembléia, podendo manifestar-se na mesma, sendo-lhes vedado o direito de votar e ser votado;
- XIV. Os sócios beneméritos poderão, eventualmente, ingressar no quadro de sócios efetivos da instituição;
- XV. As pessoas jurídicas participantes do quadro de sócios far-se-ão representar nas Assembléias por um delegado credenciado.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos internos aprovados, deliberações das assembléias gerais e da diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio e bens da **Sociedade Casa da Esperança** e colaborar pelo engrandecimento da mesma;
- III. Exercer nos termos deste estatuto, os cargos comissões ou representações, aos quais forem designados, nomeados ou eleitos;
- IV. Comparecer às Assembléias gerais;
- V. Efetuar com pontualidade o pagamento das taxas e contribuições que forem estipuladas;
- VI. Não emitir na sede da **Sociedade Casa da Esperança**, manifestações de caráter político ou ideológico a fim de evitar discussões inúteis;
- VII. Prestar toda a assistência necessária para o crescimento da **Sociedade Casa da Esperança**, no sentido de união, prosperidade, educação e disciplina;
- VIII. Prestigiar e defender a **Sociedade Casa da Esperança**, lutando pelo seu engrandecimento, zelando pelo bom nome da **Sociedade Casa da Esperança**, agindo com ética;
- IX. Participar como voluntário nas atividades da **Sociedade Casa da Esperança**;
- X. Respeitar as determinações da Diretoria;
- XI. Aceitar e executar, dentro do prazo estabelecido as tarefas e obrigações que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas ou obrigações, e responsabilidades da **Sociedade Casa da Esperança**, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes.



PENALIDADES

Art. 10º - O sócio que proceder de maneira incorreta, em desacordo com o presente estatuto, com a lei ou com bons costumes, poderá sofrer penalidades de advertência, suspensão, cassação de mandato ou exclusão, após sindicância proposta pela diretoria. Penalidades essas, (tratado em separado no parágrafo único deste artigo) que serão comunicadas por escrito, assinadas em conjunto, discutidas em Assembléia, registradas em ata; com exceção da exclusão, sendo concedido durante a assembléia e antes da deliberação, o direito de recurso/defesa a qualquer instância, seja oral ou escrita.

Parágrafo Único - A exclusão do quadro associativo da **Sociedade Casa da Esperança**, poderá ser efetuada de duas formas:

- a) Através de pedido de desligamento voluntário, efetuado por escrito e assinado pelo associado, direcionado a Diretoria, ou através de seu representante legal quando pessoa jurídica.
- b) Ou através de desligamento compulsório, após deliberação fundamentada pela maioria simples dos presentes à assembléia geral ou assembléia extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo-lhe concedido durante a assembléia e antes da deliberação, o direito de recurso/defesa, seja oral ou escrita.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - A **Sociedade Casa da Esperança** será administrada por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas e seus membros não respondem, subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. decidir sobre reformas do Estatuto,
- III. decidir sobre a extinção da Instituição,
- IV. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. aprovar o Regimento Interno.

A handwritten signature and a scribble, possibly a date or initials, located at the bottom right of the page.

Art. 14 - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente, anualmente, no mês de abril para:



- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV. deliberar sobre outros assuntos de interesse da **Sociedade Casa da Esperança**.

Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pela Diretoria;
- II. pelo Conselho Fiscal;
- III. por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da assembléia geral será realizada através de edital, que será fixado na sede da **Sociedade Casa da Esperança**, e divulgada através de circulares aos sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo expressamente, determinar-se a ordem do dia, local, dia e hora da reunião, ressalvadas as reuniões de cunho urgentíssimo, em que esse prazo poderá ser menor.

Art. 17 - Quando se tratar de assembléia geral extraordinária, convocada pelos associados, conforme artigo 15 inciso III, o edital de convocação será assinado por, no mínimo 05 (cinco) dos signatários do documento que a solicitou, e divulgada através de circular para os sócios e fixado edital em local visível na sede da **Sociedade Casa da Esperança**.

Art. 18 - A Assembléia Geral será convocada com prazo mínimo de dez (10) dias, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação, assim considerados os de comunicação de massa ou não, postais ou não, de acesso direto ou indireto a seus associados, desde que devidamente comprovado.

Art. 19 - - O "quorum" mínimo para instalação da assembléia geral é o seguinte: Qualquer Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos sócios e, 15 (quinze) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único - O número de associados presentes em cada convocação será comprovado através das assinaturas dos mesmos, constantes do livro de presença.

Art. 20 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21 - Os trabalhos das assembléias gerais serão instalados pelo Presidente da **Sociedade Casa da Esperança**, que promoverá em seguida, e o secretário que lavrará a Ata da Assembléia.

Art. 22 - As deliberações da assembléia geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

PP

Parágrafo 1 - As deliberações da assembléia geral serão tomadas, pela maioria simples (metade mais um) dos votos.

Parágrafo 2 - As decisões serão tomadas pelo VOTO PESSOAL dos presentes, tendo cada sócio direito a UM VOTO, vetado a representação.

Parágrafo 3 - As deliberações das Assembléias gerais serão tomadas mediante VOTO SECRETO, atendendo-se às normas usuais, podendo, entretanto, a assembléia optar pela votação a descoberto.

Parágrafo 4 - O Presidente da **Sociedade Casa da Esperança** terá direito ao VOTO PESSOAL e de Minerva, se for necessário.



CAPÍTULO IV DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL

DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice - Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 24 meses, permitida a reeleição.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. nomear e demitir um Gerente Executivo, conforme Art. 28;
- VI. contratar e demitir funcionários e um Gerente Executivo;
- VII. admitir sócios efetivos e beneméritos "*ad referendum*" da Assembléia Geral;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regulamento interno e as deliberações da Assembléia geral;
- IX. Elaborar, alterar e aprovar os regulamentos internos da **Sociedade Casa da Esperança**;
- X. Aprovar a compra de bens imóveis;
- XI. Alienar e onerar bens imóveis, móveis e contratos da **Sociedade Casa da Esperança**;
- XII. Procurar manter-se atualizada, transmitindo aos associados as normas legais e suas alterações, pertinentes as suas atividades;
- XIII. Conceder títulos de sócio benemérito, na forma prevista neste Estatuto;
- XIV. Deliberar sobre assuntos de interesse da **Sociedade Casa da Esperança**;
- XV. Aprovar o Plano de Atividades, relatório patrimonial, financeiro, balanço, balancete e o orçamento anual e procedimentos que não tenham sido previstos no orçamento da **Sociedade Casa da Esperança**;
- XVI. Convocar reuniões da Assembléia Geral.
- XVII. Criar assessorias especiais, de natureza temporária ou permanente;

- XVIII. Deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros;
- XIX. Definir os preceitos que serão obedecidos nos contratos, convênios, convenções e acordos que a **Sociedade Casa da Esperança** venha firmar, visando ao cumprimento de suas finalidades.



Parágrafo 1: Caberá à Diretoria a gestão administrativa, econômica, financeira e operacional da **Sociedade Casa da Esperança**, e em especial o desenvolvimento de iniciativas e ações para o atendimento do previsto no Artigo 2º.

Parágrafo 2: Subordinada à Diretoria, funcionará o Serviço Social, com profissionais próprios ou cedidos por outras entidades.

Art. 25 - O Presidente eleito deverá tornar público aos associados, a constituição da Diretoria, Conselho Fiscal e do Serviço Social.

Art. 26 - A diretoria reunir-se-á ORDINARIAMENTE, uma vez por mês e, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada.

Parágrafo 1 - É obrigatória a presença mínima de 2/3 dos membros da Diretoria nas reuniões.

Parágrafo 2 - As deliberações da Diretoria, serão tomadas por maioria simples, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate (Minerva).

Parágrafo 3 - As deliberações serão consignadas em ATAS lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, na reunião subsequente.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **Sociedade Casa da Esperança** perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais, INSS e autarquias, representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, constituir procurador "AD JUDICIA", para desenvolverem atividades inerentes à sua administração, devendo as procurações outorgadas especificarem os poderes conferidos e a validade, enfim, praticar todos os demais atos que mister se tornem ao perfeito e cabal desempenho da **Sociedade Casa da Esperança**, representar ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regulamento interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, assembleias ordinárias e da Diretoria;
- IV. Praticar os atos necessários à administração da **Sociedade Casa da Esperança**, tais como organizar serviços, programas, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licença, aprovar o quadro e fixar remuneração do pessoal;
- V. Dirigir e orientar toda atividade da **Sociedade Casa da Esperança**, contratando e demitindo junto da Diretoria, funcionários técnicos ou administrativos, para o bom andamento dos serviços;
- VI. Ordenar o pagamento das despesas da **Sociedade Casa da Esperança**;
- VII. Assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, na falta ou impedimento deste, com seu substituto legal o que segue:

- a) Emitir cheques bancários, duplicatas, promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos que importem movimentação de fundos ou valores de responsabilidade da **Sociedade Casa da Esperança**, assim como aprovar qualquer documento de relevância patrimonial ou financeira, assinar convênios e saldar compromissos;
- b) Assinar em conjunto com o Vice-presidente e 1º Tesoureiro os contratos, escrituras e/ou documentos constituídos de obrigações para a **Sociedade Casa da Esperança**;
- c) Caberá ao Presidente em conjunto com o Vice-Presidente ou Tesoureiro, estabelecer PROCURADOR, conforme as necessidades da **Sociedade Casa da Esperança**;
- VIII. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o parecer do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras e contábeis do ano anterior;
- IX. Aplicar, em conjunto, as penalidades por infrações aos associados,
- X. Solucionar casos omissos de caráter urgente, que não estejam inclusos no presente estatuto;
- XI. O Presidente poderá nomear funcionários executivos e outros colaboradores, para o auxiliarem nessa gestão, e deliberar sobre a contratação de serviços de terceiros;
- XII. O Presidente poderá designar qualquer de seus integrantes para atribuições específicas em correlação identificadas pela **Sociedade Casa da Esperança**;
- XIII. Compete ao Presidente representar a **Sociedade Casa da Esperança E**, protocolarmente e em solenidades, e manifestar-se em nome da mesma;
- XIV. Comparecer a reuniões do Conselho Fiscal, devidamente convocadas, para prestar esclarecimentos sobre a situação financeira.

Art. 28 - O Presidente poderá nomear **Gerente Executivo**: encarregado da gestão da instituição, da forma como determinado neste estatuto, sendo contratado pela diretoria. Enquanto estiver no exercício das funções atribuídas ao Gerente Executivo, terá suspensos seus direitos de sócio, quando for o caso. Suas tarefas, de cunho delegado, também poderão ser objeto de delegação, e, outorga de poderes específicos e limitados a outros, não previstos estatutariamente, por via de instrumento próprio, a critério da Diretoria.

Art. 29 - O Presidente da **Sociedade Casa da Esperança** poderá ser destituído, nos casos de dissidência com a mesma, ou de grave infringência ao presente Estatuto ou às deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 1 – O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL, que será realizada conforme o presente Estatuto.

Parágrafo 2 – Fica assegurado o direito de defesa, ao Presidente durante o julgamento.

Parágrafo 3 – A iniciativa para julgamento do Presidente, caberá a qualquer associado, conforme disposto no Artigo 15, inciso III.

Parágrafo 4 – Decretada a destituição, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente.



[Handwritten signature]

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de funções;
- II. Substituir ocasional ou temporariamente o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
- III. Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância até o término do seu mandato;
- IV. Assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira e patrimonial, conforme Artigo 27, inciso VII, alíneas "a" e "b".



Art. 31 - Compete ao Primeiro e Segundo Secretário:

- I. Coordenar o serviço de secretaria, zelando pelo cumprimento de suas atividades;
- II. Redigir e assinar, com o presidente, as correspondências oficiais da **Sociedade Casa da Esperança**;
- III. Elaborar EM CONJUNTO com os demais membros da Diretoria, os relatórios das atividades da **Sociedade Casa da Esperança**;
- IV. Atender os expedientes de correspondência, o fichário dos associados e organização dos documentos e arquivos da **Sociedade Casa da Esperança**;
- V. Preparar a Ordem do Dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, organizando e lendo o expediente, lavrando Atas e procedendo a sua leitura e organizando os livros;
- VI. Escolher, dentre os sócios, aqueles que desejarem colaborar junto à secretaria da **Sociedade Casa da Esperança**, quando necessário;
- VII. Substituir ocasional ou temporariamente o 2º Tesoureiro e substituí-lo em caso de vacância, até o término do seu mandato;
- VIII. Dar publicidade às atividades da **Sociedade Casa da Esperança**;
- IX. Orientar o associado em suas atribuições, distribuir tarefas;
- X. Manter em ordem e sob guarda todos os documentos, livros, arquivos, fichários;
- XI. Manter com o Presidente o maior contato possível, para o bom andamento e o progresso da **Sociedade Casa da Esperança**.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento, o Primeiro Secretário será substituído pelo Segundo Secretário.

Art. 32 - Compete ao Primeiro e Segundo Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentação relativos à tesouraria da **Sociedade Casa da Esperança**, inclusive Contas Bancárias;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, TODA COMPROVADA;
- III. Assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira e patrimonial, conforme Artigo 27, inciso VII, alíneas "a" e "b";
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI. Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal e diretoria;
- VII. Elaborar balancete anual do movimento da tesouraria e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária;

fc?



- VIII. Levar ao conhecimento da Diretoria, qualquer irregularidade pertinente à arrecadação e situação financeira da **Sociedade Casa da Esperança**;
- IX. Substituir o Presidente nas suas faltas, ou impedimentos quando ausente também o Vice-Presidente, e em caso de vacância, até seu término;
- X. Assinar recibos de pessoas jurídicas não obrigadas à emissão de notas fiscais, juntamente com o Presidente e controlá-los;
- XI. Receber e controlar as notas fiscais;
- XII. Manter em ordem e sob sua guarda todos os documentos financeiros;
- XIII. Comparecer a reuniões do Conselho Fiscal, devidamente convocadas, para prestar esclarecimentos sobre a situação financeira.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo fiscalizador dos negócios e interesses da **Sociedade Casa da Esperança**.

Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2 - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo 3 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal, que tiver três faltas consecutivas, ou cinco alternadas durante a gestão assumindo o respectivo suplente.

Parágrafo 4 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os livros de Escrituração da **Sociedade Casa da Esperança**;
- II. Examinar e aprovar o Balancete Semestral, apresentado pelo Primeiro Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar e aprovar, os balanços e inventários que acompanham o relatório Anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação ou permuta de Bens;
- V. Examinar todas as contas da **Sociedade Casa da Esperança**;
- VI. Verificar a aplicação das verbas orçamentárias;
- VII. Proceder a exação do patrimônio;
- VIII. Denunciar à Assembléia Geral irregularidades encontradas;
- IX. Sugerir medidas de caráter financeiro;
- X. Emitir pareceres quanto à processos ou questões que lhe forem encaminhados;
- XI. Deliberar sobre os recursos interpostos pelos Sócios e encaminhá-los à Assembléia Geral;
- XII. Fiscalizar o cumprimento das decisões da Assembléia Geral;
- XIII. Fiscalizar o bom andamento das atividades, o comportamento dos sócios, para que todos se sintam bem e em segurança num ambiente sadio.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES



Art. 36 - As Eleições para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão realizadas BIENALMENTE, durante o mês de ABRIL em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 37 - A Diretoria tornará pública a data das eleições, através de comunicado afixado na sede da mesma, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo 1 - As chapas participantes, deverão solicitar sua inscrição POR ESCRITO à Diretoria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e poderão indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral, inclusive apuração dos votos, que não seja integrante da chapa.

Parágrafo 2 - Não havendo chapas habilitadas tempestivamente, a Diretoria convocará nova Assembléia, dentro de 10 dias.

Parágrafo 3 - Havendo comprovação de fraude, a Comissão Eleitoral poderá impugnar uma chapa eleita.

Art. 38 - Só poderão votar e ser votados, os sócios EM PLENO GOZO DE SEUS DIREITOS ADMINISTRATIVOS, E QUE COMPROVEM ATRAVÉS DE RECIBOS, QUE ESTÃO QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS.

- I. Só poderão integrar as chapas, os concorrentes associados da **Sociedade Casa da Esperança** que tenham concluído, no mínimo um período de 06 (seis) meses de seu cadastro e que se mostrem atuantes no Cotidiano da **Sociedade Casa da Esperança** sendo participantes das reuniões, assembléias e ou grupos sócios educativos de forma assídua;
- II. O voto será facultado somente aos sócios maiores de 18 anos;
- III. O direito ao voto do menor de 18 anos será exercido por um dos pais ou responsável legal.

Art. 39 - A diretoria deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, expedir comunicações aos associados, contendo:

- I. Relação das Chapas inscritas;
- II. Local e horário de votação;
- III. Local e horário da apuração.

Art. 40 - O Presidente da Diretoria instalará os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária para as eleições, orientando a escolha de uma comissão eleitoral entre os associados, que atuarão como: Presidente, secretário e mesário da Assembléia, não pertencentes a nenhuma das chapas inscritas.

Parágrafo 1 - As eleições serão realizadas através de VOTO SECRETO OU A DESCOBERTO, dentro do horário estabelecido, sendo que será permitida a eleição por aclamação.

[Handwritten signature]

Parágrafo 2 - As chapas concorrentes, não poderão contar com integrantes que possuam cargo político eletivo (Executivo ou Legislativo), a fim de que a **Sociedade Casa da Esperança** possa cumprir com seus objetivos sem influências de cunhos políticos, que possam prejudicar e denegrir sua imagem e sua missão.



Parágrafo 3 - Somente serão escritas ao pleito eleitoral chapas concorrentes que apresentarem, no ato da inscrição, diretrizes e propostas com linguagem formal objetivas e pautadas em objetivos sólidos, a fim de promover o desenvolvimento financeiro da **Sociedade Casa da Esperança**, bem como o desenvolvimento intelectual, físico e moral de seus associados, de acordo com as finalidades da **Sociedade Casa da Esperança** constantes no presente estatuto.

Parágrafo 4 - As cédulas para a votação serão fornecidas pela mesa receptora, sendo do tipo ÚNICO, contendo as chapas e seus integrantes, relacionados pelos cargos a que estiverem concorrendo;

Parágrafo 5 - Cada sócio, após votar, deverá assinar o livro de presença;

Parágrafo 6 - O secretário deverá registrar, em livro próprio, a ATA dos trabalhos e resultados das eleições.

Art. 40 - Encerrada a votação no horário pré-estabelecido, a Presidência da Assembléia procederá à apuração.

Parágrafo Único - Nos casos de empate, será proclamada como vencedora a chapa que contiver como Presidente o sócio mais antigo e, persistindo empate, será proclamada vencedora aquela que contiver como Presidente o sócio mais idoso.

Art. 41 - Procedida à apuração, a Diretoria tornará público, através de comunicado afixado na sede da mesma, o resultando proclamando os eleitos.

Parágrafo 1 - Será facultado somente aos maiores de idade, o direito a concorrer a cargos eletivos da **Sociedade Casa da Esperança**.

Parágrafo 2 - O Presidente dará posse à NOVA DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL, que deverá assumir o cargo em imediato, salvo por impossibilidade decorrente do cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS, DESPESAS

RECEITAS

Art. 42. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I. Contribuições de todos os gêneros que forem obrigados aos seus sócios, nas diferentes categorias;



- II. Bens móveis/imóveis que venha a possuir, com o resultados de doações, legados, subvenções, com compras e outras formas, de aquisição, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus;
- III. Bens móveis patrimoniados e/ou doados;
- IV. A contratação de empréstimos bancários, com a gravação de ônus sobre imóveis, bem como a alienação ou permuta de bens, terão sua aceitação condicionada à aprovação do Conselho Diretor e parecer do Conselho Fiscal sobre cada caso.
- V. Rendimentos próprios dos imóveis que possua;
- VI. Os donativos; contribuições, auxílios, dotações, subvenções; e legados provenientes de pessoas jurídicas públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. A alienação ou permuta de bens imóveis somente poderá ser efetiva após prévia aprovação;
- VIII. Taxas, fixadas pelo Conselho Diretor, para custeios diversos;
- IX. Produtos de operações de crédito, juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Produtos de convênios ou acordos;
- XI. Usufrutos a ela conferidos;
- XII. Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- XIII. Retribuição resultante da prestação de serviços;
- XIV. As rendas de festividades ou indenizações recebidas por qualquer efeito;
- XV. Recebimento de direitos autorais;
- XVI. Rendimentos auferidos na venda de produtos recebidos por doação;
- XVII. Outras rendas.

Parágrafo 1 - É vedada a utilização da denominação social, para a prestação de avais ou fianças de favor.

Parágrafo 2 - Todas as rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais da **Sociedade Casa da Esperança** serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. É vedado a remessa de recursos para outros países.

DESPESAS

Art. 43 - São despesas:

- I. Pagamentos de aluguéis, taxas, juros, despesas bancárias, despesas administrativas, salários e gratificações;
- II. Gastos com a aquisição e conservação de materiais, serviços prestados por mão-de-obra especializada, serviços de terceiros, cursos e qualificação de funcionários, colaboradores e membros da direção, tudo sempre devidamente contratado e com consentimento da Diretoria;
- III. Despesas do orçamento previsto e aprovado pela Diretoria;
- IV. Ajuda de custo com despesas do tipo: gasolina, hospedagem, alimentação etc... quando em representação a serviço da **Sociedade Casa da Esperança**.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO



Art. 44 – São Patrimônios:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Bens e Direitos adquiridos, doados ou legados;
- III. Contribuições dos Associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie;
- IV. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial;

Art. 45 - O patrimônio poderá ser alienado, permutado ou por outro meio gravado, mediante Assembléia Geral, convocada para este fim.

Art. 46 - No caso de dissolução da **Sociedade Casa da Esperança**, a destinação de seu patrimônio será deliberada através de Assembléia Geral convocada para este fim, e os bens serão doados à entidade filantrópica;

Parágrafo 1 - Os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de Santa Catarina e registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo 2 – A **Sociedade Casa da Esperança** não aceitará doações, legados e contribuições de qualquer espécie, se condicionados a objetivos alheios aos especificados no presente estatuto.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 47 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;
- V. O ano fiscal deverá coincidir com o ano civil à iniciar em primeiro de janeiro e terminar a trinta e um de dezembro.

D 2

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 48 - A **Sociedade Casa da Esperança** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Em caso de falecimento de um dos membros da Diretoria, será feita uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição do sucessor, ou, se aprovado pela diretoria, o cargo permanecerá vago até a próxima assembléia.

Art. 52 - Caberá à Diretoria, registrar a **Sociedade Casa da Esperança** junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, diligenciar a obtenção da declaração de Entidade de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

2 - O Presidente colocou a palavra à disposição dos associados para assuntos gerais, não havendo manifestações e sendo está a pauta da Assembléia, o Presidente deu por encerrada a mesma, e eu, José Altino Comper, lavrei a presente ata.

Blumenau SC, 25 de novembro de 2007.

IVONILDE COMPER
PRESIDENTE

JOSÉ ALTINO COMPER
SECRETÁRIO

Dr. Luiz Rodolfo Burguer
Advogado OAB/SC 9.938

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Nereu Ramos, 71 - Blumenau/SC

Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora

Protocolo 1296 Livro A 1 Folha 169 Data 07/07/2008
Registro 5265 Livro A 47 Folha 554 Data 07/07/2008

Blumenau - SC 07/07/2008 Oficial



CONREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REGISTRO CIVIL E DOCUMENTOS

07/07/2008

REGISTRO CIVIL E DOCUMENTOS

SÔNIA MARY BRAGA VARELA
OFICIAL

PATRÍCIA BRAGA VARELA
OFICIAL SUBSTITUTA

LAUDIA S. DA SILVA FERREIRA
OFICIAL SUBSTITUTA

CARMEN LUCIA BRAGA
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

Fone: (47) 3326-2581

Rua Nereu Ramos, 71 - Sala 101
89010-400 - Centro - BLUMENAU - SC